MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ
Rua Otto Macedo, nº 629, CEP 87370-000 – Moreira Sales-PR
CNPJ nº 76.217.025/0001-03 – Fone (44) 3532-8100 – Fax (44) 3532-8121
www.moreirasales.pr.gov.br
e-mail: pmms@visaonet.com.br

LEI Nº 709/2018
Data: 14 de setembro de 2018

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder a concessão de direito real de terrenos a empresas que se habilitarem, e da outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar, nas condições previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores, a Concessão de Direito Real de Uso de 08 (oito) terrenos localizados no "*Parque Industrial II*", com as seguintes áreas:

I - Área 01, com **6.857,00 m²**;

II - Área 02, com **5.241,13 m²**;

III - Área 03, com **9.202,92 m²**;

IV - Área 04, com **1.442,19 m²**;

V - Área 05, com **721,10 m²**;

VI - Área 06, com **803,63 m²**;

VII - Área 07, com **928,93 m²**; e

VIII – Área 08, com **1.711,80 m².**

§ 1°. Os terrenos em questão são integrantes do imóvel, de propriedade do Município de Moreira Sales, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goioerê sob n° de matrícula **13.958.**

§ 2°. Os imóveis que serão objeto de concessão de direito real de uso estão individualizados conforme mapa anexo à presente Lei.

Art. 2°. A Concessão de que trata o artigo anterior se dará, à empresa que se habilitar, pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do Contrato entre a mesma e o Município de Moreira Sales-PR.

Parágrafo único. O prazo previsto no *caput* poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração municipal.

Art. 3°. As empresas interessadas na participação do processo licitatório em questão deverão apresentar propostas com a geração de empregos diretos, preferencialmente com mão-de-obra local, além do exercício de atividades não poluentes ou que coloquem em risco a vida das pessoas e o meio ambiente.

Parágrafo único – A Atividade a ser exercida pela empresa concessionária deverá ser liberada pelo IAP e IBAMA, e estar de acordo com a legislação ambiental em vigor.

Art. 4°. Os demais critérios para a Concessão de Direito Real de Uso da qual trata esta Lei serão estabelecidos em Edital de Concorrência Pública, de acordo com a Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações posteriores.

Art. 5°. Fica a empresa vencedora do processo licitatório condicionada ao cumprimento dos objetivos estabelecidos na proposta apresentada à Comissão de Licitação; ao fiel cumprimento da legislação ambiental municipal, estadual e federal; bem como à execução da devida manutenção, limpeza e conservação do imóvel de que trata esta Lei.

Parágrafo único – O não cumprimento do caput deste artigo enseja, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, a rescisão do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso a ser firmado entre as partes, devendo o Município de Moreira Sales, neste caso, proceder a retomada da posse do imóvel de que trata esta Lei.

Art. 6°. Após a assinatura do Contrato de Concessão de Direito Real de Uso, a empresa terá o prazo máximo de 6 (seis) meses para iniciar suas atividades, sob pena de reversão do imóvel à Municipalidade.

Art. 7°. É vedado à empresa concessionária vender, permutar, ceder ou alugar o imóvel de que trata esta Lei, pelo prazo em que perdurar a Concessão.

Art. 8°. Em caso de falência ou transferência da empresa concessionária, esta comunicará ao Poder Executivo, por escrito, descrevendo a situação da empresa e as decisões que serão tomadas frente à situação da mesma, cabendo ao Município tomar as providências que entender necessárias.

Art. 9°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES-PARANÁ, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZOITO.

RAFAEL BRITO DO PRADO
Prefeito Municipal

REGISTRO DE IMÓVEIS — Comarca de Goio-Erê - Pr.

Registro Geral — Livro N.o 2 — OFICIAL

Matrícula N.o 13.958. — Identificação do Imóvel

Lote "C", destacado do lote rural, compreendendo os lotes ns. 423 à 448, situados na 5ª parte da Gleba nº.12-2ª parte da Colônia Goicerê, Município de Moreira Sales, desta Comarca de Goicerê, Pr., com a área total de 90.357,77(noventa mil, trezentos e cincoenta e sete vírgula setenta e sete) m2., com as medidas, divisas e confrontações seguintes:- Inicia-se no marco nº. 01 situado junto a margem da rodovia PR-468, na faixa de domínio do lado direito no sentido à Moreira Sales. Partindo deste com um rumo 45º53'38"SE e uma distância de 234,33 metros confrontando com a cidade de Moreira Sales atinge o marco nº. 02. Deste com um rumo 17º37'35" SE e uma distância de 80,23 metros confrontando com o lote "A", atinge o marco nº.03. Deste com um rumo 44º31'08" SO e uma distância de 324,49 metros confrontando com a área remanescente dos lotes 423 à 448, atinge o marco nº.04. Deste com um rumo 23º22'10"NO e uma distância de 337,19 metros confrontando com o lote "B" desta subdivisão, atinge o marco nº.05; Deste com um rumo 44º31'08"NE e uma distância de 237,14 metros pela faixa de domínio da Rodovia PR-468, atinge o marco nº. 01, que é o início da poligonal divisória.-Matrícula Anterior nº.9.350, deste Ofício.- Memorial Descritivo elaborado pelo Dr. Irineu Duarte de Oliveira Filho-CREA-Pr., 59.881-D., e ART nº.794368-3.-

PROPRIETÁRIA:- MOREIRA SALLES S/A- AGROPECUÁRIA; com séde em São Paulo, Capital, CGC- nº.53.857.405/0001-07; representada por seu Diretor Presidente, Hélio Moreira Salles e pela sua Diretora Vice Presidente, Maria da Glória Moreira Salles.- Dou fé.- Goicerê, 03 de abril de 1990.-(Oswaldo Barros Cavalcante).

R-1-13.958.-Vendido à PREFEITURA MUNICIPAL DE MOREIRA SALLES, pessôa jurídica de direito público, com séde na cidade de Moreira Sales, Pr., CGC(MF) sob nº. 76.217.025/0001-03, representada pelo seu prefeito municipal, Edvaldo Pereira Carreiro, brasileiro, casado, médico, CI.RG.134.952-PB e CPF.072.879.684-87, residente em Moreira Sales, Pr.-TRANSMITENTE:- MOREIRA SALLES S/A AGROPECUÁRIA, com séde em São Paulo, SP., CGC(MF) sob nº.53.857.405/0001-07; representada pelo Diretor Presidente, Hélio Moreira Salles, brasileiro, viúvo, agropecuarísta, CI.RG.473.955-SP e CPF.005.109.808 30; e, pelo Diretor Financeiro, Abelardo Carmo, brasileiro, viúvo, contador, CI.RG. 1.205.429-SP., e CPF.000.590.808-68, ambos residentes em São Paulo-SP., representados por seu procurador, Laercio Clovis Piovesan, brasileiro, viúvo, motorista, CI.RG.4.67 340-SP., e CPF. 027.302.438-87, residente em Casa Branca-SP.- DATA E TÍTULO:- Compra e Venda, Tabelião do Distrito de Paraná do Oeste, desta Comarca, em 09 de fevereiro de 1990; Livro 22-N, fls.009-010.- VALÔR:-NC$485.392,00(quatrocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e dois cruzados novos).-CONDIÇÕES:-O preço certo e ajustado é de NC$485.392,00(quatrocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e noventa e dois cruzados novos), que serão pagos da seguinte forma:- NC$150.000,00(cento e cincoenta mil cruzados novos) à vista, e o restante, ou sejam NC$335.392,00(trezentos e trinta e cinco mil, trezentos e noventa e dois cruzados novos) serão pagos em duas parcelas no valôr de 8.314,0062 Bônus do Tesouro Nacional Fiscal-BTNF., vencíveis em 15 de maio de 1990 e 15 de abril de 1990, respectivamente, sendo com opção de poder os pagamentos serem antecipadas desde que cumpridos em BTNF.- DOCUMENTOS ANEXOS:- GRL-ITBI.

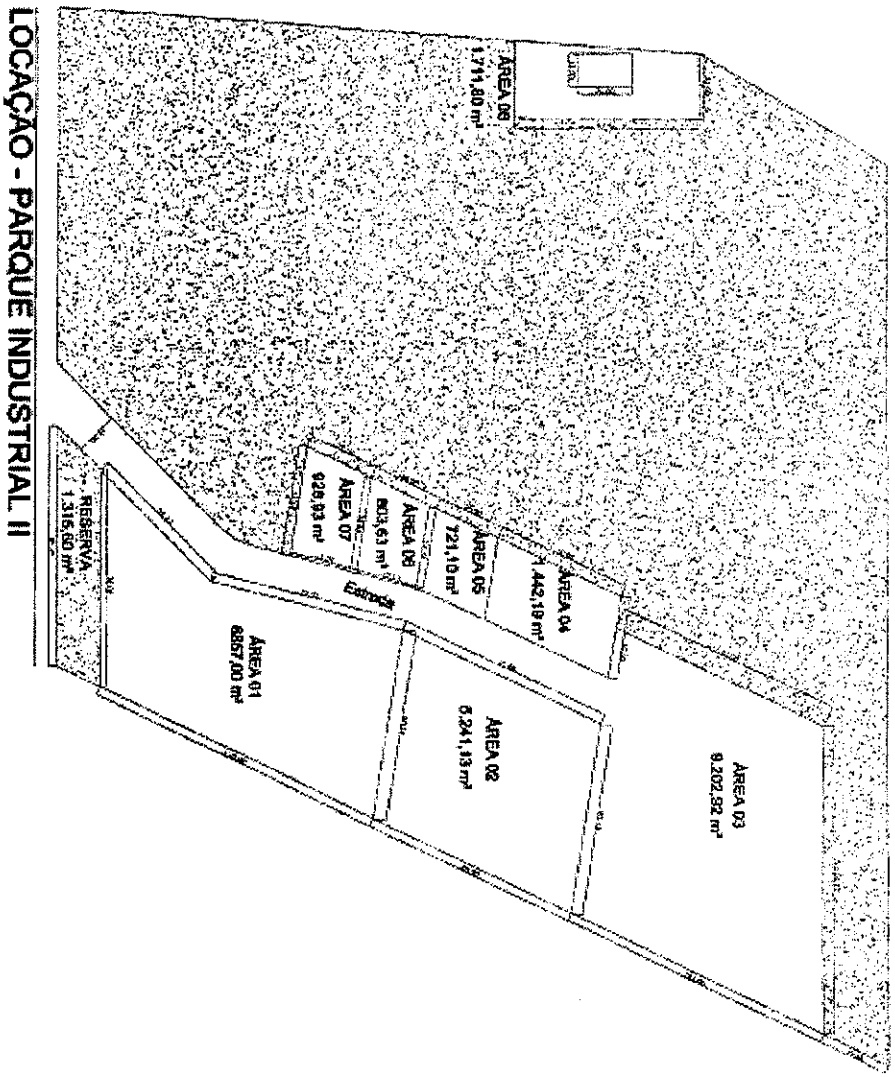
CONTINUA NO VERSO

Continuação da Matrícula Nº 13.958.
nº [illegible]; [illegible], em 09-02-90.- INCRA nº 729.137.010.952-0; área total 330,00has.; qu[illegible]mão em 1979.-D.V.C., pelo Tabelião.- Vendedora declara, não existir ações reais e pessoais reipersecutórias; compradora dispensa certidões.-Certidão Estadual ficará arquivada.-Custas:-Cr$1.758.-Dou fé.- Coloerê, 03 de abril de 1990.-(Oswaldo Barros Carvalcante).-

Continua na Matrícula Nº

Certifico e dou fé, que a presente cópia reprográfica é o INTEIRO TEOR do contido na Matrícula que nela se vê, tal qual consta no livro nº. 02, de Registro Ge-/

REGISTRO DE IMÓVEIS
Celso Gamberge Branco


LOCAÇÃO - PARQUE INDUSTRIAL II
ÁREA 08
1.711,80 m²
ÁREA 07
928,93 m²
ÁREA 06
803,63 m²
ÁREA 05
721,10 m²
ÁREA 04
1.442,19 m²
RESERVA
1.316,60 m²
Estrada
ÁREA 01
6857,00 m²
ÁREA 02
5.241,13 m²
ÁREA 03
9.202,92 m²